

AO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE / MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 785761/2022

OBJETO: registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde de várzea grande.

A **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.405.384/0001-49, com sede à Rua Hum, nº80ª, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na Cidade de Lagoa Santa Minas Gerais, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** em face ao instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA., vem, com fulcro no artigo 41, parágrafo 1º da lei 8666/93 c/c Art. 118, apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** tempestivamente, ao ato convocatório designado pelo pregão eletrônico nº 17/2022.

II - DOS FATOS E DO DIREITO

A legislação pertinente a licitações públicas, em vários artigos é bem clara em solicitar que não haja tratamento desigual entre licitantes.

Podemos realçar no Artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, o *princípio da igualdade de oportunidade de licitar* entre os participantes de uma licitação.

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Ao proceder a uma especificação geral de um equipamento no edital que a Administração Pública requer por meio de uma licitação, sem ter um direcionamento exato para um determinado produto que somente uma empresa privada teria, é, sem dúvida, uma forma de igualar os concorrentes. Pois todos aqueles que detêm estes equipamentos entrarão para a licitação, sem que ocorra a desigualdade com os outros. Pois a especificação geral, somente mostra que a Administração Pública não quer qualquer equipamento e sim com determinada qualificação.

Ao realizar o procedimento de licitação, a Administração Pública terá sempre que atender seus interesses. Assim, dita o princípio constitucional que rege a licitação, o *Princípio da Impessoalidade*. Ao se ver na necessidade de aquisição de um aparelho de Ultrassonografia, tem que se pensar além do menor preço, mas também na melhor qualidade.

Não exigindo certa qualificação no descritivo técnico do edital, a Administração Pública, se faz entender que qualquer equipamento serviria para sanar o seu problema. Sendo que este não é o referido caso, pois ao se tratar com a saúde alheia, não pode ocorrer descaso.

Atente-se que para a consecução de seus atos a Administração Pública está obrigada a respeitar os ditames legais, vinculando-se totalmente dos termos contidos no instrumento convocatório do qual não pode afastar-se.

“Se a Administração não atende ao fim legal, a que está obrigada entende-se que abusou do seu poder (...) O fim legal é, sem dúvida, um limite ao poder discricionário. Portanto se a ação Administrativa desatende a essa finalidade, deve-se concluir que extra limitou de sua zona livre, violando uma prescrição jurídica expressa ou implícita (...)”
(Celso A. B. de Mello in Elementos de Direito Administrativo Ed. RT. 1980 – p. 15) (d.n)

"Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Uma vez que as solicitações visam a participação de outras empresas e a qualificação e confiabilidade dos produtos que serão ofertados, a empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.**, requer as seguintes modificações:

Item 7 – EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM COLORIDO PORTÁTIL

- **Onde se lê:** "Mínimo de 1024 canais digitais"
- **Leia se:** "Possuir no mínimo 130.000 canais digitais de processamento"

Justificativa: De modo a manter a isonomia do certame e permitir a concorrência igualitária entre as empresas sugerimos a alteração do descritivo conforme exposto acima. A solicitação referente ao número de canais de processamento se alterada para 130.000 canais, favorecerá o desempenho do equipamento, onde será adquirido uma imagem com melhor qualidade de visualização.

Quaisquer valores acima de 100.000 canais são considerados como elevado número de canais de processamento. O atual número de canais solicitados de 1.024 impactará negativamente na qualidade de imagem do aparelho e acrescentará uma imagem de baixa qualidade na rotina de exames da instituição. Por tudo isso, sugerimos tal alteração.

Lê-se no edital: "transdutor convexo, transdutor linear e transdutor endocavitário."

Sugere-se: como no descritivo foi exigido três transdutores, sugerimos que seja solicitado um equipamento com 2 portas ativas simultâneas, favorecerá o aumento da vida útil do transdutor, que é peça fundamental para o funcionamento do equipamento e por sua vez um dos componentes de maior custo, além de facilitar o trabalho do profissional médico, uma vez que não será necessário ficar trocando os transdutores durante a sua utilização, agilizando assim os atendimentos clínicos.

Lê-se no edital: “medidas para ângulo de quadril”

Leia se: “Pacote de cálculos simples e específicos para todas as aplicações clínicas”

Justificativa: de modo a manter a isonomia do certame, sugerimos a alteração elencada acima, visto que será possível a realização de exames não só de quadril, mas de todas as aplicações clínicas, mantendo a qualidade do equipamento, sem direcionar a qualquer fabricante.

Lê-se no edital: “LCD, com ângulo de visão de 160 graus”

Leia se: “Monitor LCD com mínimo de 15 polegadas e angulação da tela”

Justificativa: o tamanho da tela é um determinante importante para avaliação da imagem e sabe-se que em um equipamento portátil a tela de 15 polegadas, inclusive com angulação é tecnicamente capaz de oferecer uma perfeita utilização do equipamento e fácil manuseio, favorecendo assim o trabalho do profissional, bem como a ampla concorrência, que é o objetivo do certame.

Lê-se no edital: “arquivo de imagens e backup em DVD/CD externo ou pendrive”

Solicita-se: que seja especificado se há necessidade de entrega junto ao equipamento de um gravador de CD/DVD externo ou pendrive ou se é necessário apenas compatibilidade com essas tecnologias para realização de backup das imagens.

Lê-se no edital: “vídeo printer preto e branco”

Leia se: “impressora laser ou jato de tinta colorida”

Justificativa: atualmente a atualização da impressora vídeo printer vem se tornando obsoleta devido ao seu alto custo de compra, bem como alto custo das bobinas para reposição. Por isso as impressoras laser ou jato de tinta colorida que possuem menor custo e melhor qualidade de imagem na impressão, tamanho e cor, vem sendo cada vez mais utilizada.

Portanto afim de se obter o princípio da economicidade deste órgão, bem como uma excelente qualidade de imagem impressa dos exames, sugerimos a alteração mencionada acima.

ITEM 15 - MONITOR MULTIPARÂMETRO COM ANALISADOR DE GASES

Verifica-se no descritivo do item 15 – Monitor multiparâmetros com analisador de gases, pontos que irão ferir a vantajosidade econômica do certame podendo inclusive o mesmo ser fracassado.

No edital é solicitado: “MONITOR MULTIPARÂMETRO COM ANALISADOR DE GASES: MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, COM BATEIRA INTERNA DE LÍTIO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS, PARA A MONITORAÇÃO DOS SEGUINTE PARÂMETROS DE SINAIS VITAIS: ECG, RESP (RESPIRAÇÃO), SPO2 (SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO), PNI (PRESSÃO NÃO INVASIVA), TEMPERATURA, **ANALISADOR DE GASES**, PI (PRESSÃO INVASIVA) E **DÉBITO CARDÍACO**;”

É possível verificar que é solicitado que o equipamento além de possuir os parâmetros básicos, ainda possua analisador de gases, PI e Débito cardíaco.

Antemão, o parâmetro de débito cardíaco, que é solicitado no descritivo, não é especificado, omitindo informações essenciais para que seja ofertada a tecnologia desejada pelo órgão, o que pode acarretar na aquisição de uma tecnologia que não atenda a instituição.

Além deste ponto, sabe-se que o parâmetro de analisador de gases aumenta o custo do valor de um monitor multiparametrico em pelo menos R\$30.000,00, pois se trata de um parâmetro avançado com alto valor agregado. Esta solicitação de analisador de gases **IMPOSSIBILITA** que o equipamento ofertado esteja dentro do valor estimado do órgão de R\$28.648,1333 a unidade. O valor estimado é insuficiente para a aquisição de um monitor multiparametrico com as características solicitadas acima. O que indubitavelmente irá fará com que o item seja fracassado.

Visando a competitividade, vantajosidade econômica e isonomia do certame, solicitamos que o descritivo do item 15 seja retificado, para que seja solicitado um equipamento com características compatíveis ao valor estimado e seu descritivo alterado.

ITEM 16 - MONITOR MULTIPARÂMETRO COM CAPNOGRAFIA

No descritivo do item 16 - MONITOR MULTIPARÂMETRO COM CAPNOGRAFIA, é possível verificar que é solicitado:

“MONITOR MULTIPARÂMETRO COM CAPNOGRAFIA: MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, COM BATEIRA INTERNA DE LÍTIO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS, PARA A MONITORAÇÃO DOS SEGUINTE PARÂMETROS DE SINAIS VITAIS: ECG, RESP (RESPIRAÇÃO), SPO2 (SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO), PNI (PRESSÃO NÃO INVASIVA), TEMPERATURA E ETCO2 (CAPNOGRAFIA), PRESSÃO INVASIVA E **DÉBITO CARDÍACO;**”

“...ETCO2: DEVE POSSUIR TECNOLOGIA SIDESTREAM E MAINSTREAM...”

No descritivo apresentado para o item 16, é possível verificar vários pontos que geram solicitações infundadas, ambíguas e insuficientes. O parâmetro de débito cardíaco, que é solicitado no descritivo, não é especificado, omitindo informações essenciais para que seja ofertada a tecnologia desejada pelo órgão, o que pode acarretar na aquisição de uma tecnologia que não atenda a instituição.

Por conseguinte, a especificação técnica ainda solicita que o equipamento deve possuir ETCO2 TECNOLOGIA SIDESTREAM E MAINSTREAM, esta solicitação é completamente infundada, visto que não se faz necessário a aquisição de duas tecnologias distintas de capnografia em um mesmo equipamento visto que a finalidade é a mesma. A solicitação de duas tecnologias distintas de ETCO2 em um mesmo equipamento, acarretará em um aumento exorbitante no valor do equipamento ofertado além de inutilizar uma das mesmas. Logo, é possível concluir que o descritivo deve ser **RETIFICADO**.

Consequentemente, visando a competitividade, vantajosidade econômica e isonomia do certame, solicitamos que o descritivo do item 16 seja retificado, para que o órgão corrija o descritivo para que adquira equipamentos com as especificações desejadas.

ITEM 17 - MONITOR MULTIPARÂMETRO

O descritivo do item 17, mostra-se incoerente com o tipo do equipamento solicitado. O edital solicita:

“MONITOR MULTIPARÂMETRO: MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, COM BATEIRA INTERNA DE LÍTIO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS, PARA A MONITORAÇÃO DOS SEGUINTE PARÂMETROS DE SINAIS VITAIS: ECG, RESP (RESPIRAÇÃO), SPO2 (SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO), PNI (PRESSÃO NÃO INVASIVA), TEMPERATURA, **OPCIONAL: ETCO2, PI (PRESSÃO INVASIVA) E DÉBITO CARDÍACO;**”

“...10 LINHAS DE GASES; 05 COLETORES DE ÁGUA. ACESSÓRIOS OPCIONAIS: 01 CABO DE PRESSÃO INVASIVA E 01 KIT DE PI; PRESSÃO INVASIVA (PI): DEVE MONITORAR PELO MENOS 2 (DOIS) CANAIS DE PRESSÃO INVASIVA, FAIXA DE MEDIDA: 10 A 300 MMHG; RESOLUÇÃO: 1 MMHG; (ETCO2), DEVE POSSUIR TECNOLOGIA SIDESTREAM E MAINSTREAM, QUE ATENDA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS; FAIXA DE MEDIDA: 0 A 90MMHG; RESOLUÇÃO DE MEDIDA DE CO2 EXPIRADO: 1 MMHG; FAIXA DE MEDIDA DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA: 6 A 100RPM.”

O descritivo acima informa que o equipamento deve possuir os parâmetros de ECG, RESP, SPO2, PNI e TEMPERATURA. E são relacionados como opcionais os parâmetros de ETCO2, PI e Débito cardíaco porém os parâmetros de pressão invasiva e capnografia são relacionados e especificados nos acessórios opcionais, ou seja, eles em primeiro momento são informados como opcionais, porém ao decorrer do descritivo são especificados juntamente com seus acessórios.

Tais solicitações acima, geram inconsistências no decorrer do descritivo, o que pode acarretar na concorrência de equipamentos com diferentes configurações e preços, não proporcionando a vantajosidade econômica, competitividade e isonomia do certame.

Logo, a fim de evitar que o item seja fracassado e que sejam ofertados equipamentos não condizentes com o desejado pelo órgão, solicitamos que o descritivo do item 17 seja **RETIFICADO**.

Item 23 – ECOCARDIÓGRAFO – TIPO ULTRASSOM PORTÁTIL

Lê-se no edital: “disco rígido HD de 500GB ou SSD de 256GB”

Leia se: “disco rígido HD de 500GB ou SSD de 250GB”

Justificativa: convencionalmente os fabricantes de ultrassom trabalham com memória interna de HD 500GB ou SSD 250GB, portanto para que não haja futuras impugnações e ocorra a ampla participação do processo, sugerimos a alteração para SSD 250GB.

Lê-se no edital: "Deve vir com: no-break mínimo de 2Kva"

Sugere-se: que seja retirado tal solicitação, uma vez que o equipamento de ultrassom portátil já possui autonomia de bateria, o que por sua vez exclui a necessidade de aquisição de um nobreak, que irá desempenhar a mesma função da bateria. A exigência do nobreak possui apenas caráter oneroso ao processo, por essa razão deverá ser excluída.

Lê-se no edital: "impressora laser colorida, vídeo printer preto e branco"

Leia se: "impressora laser colorida"

Justificativa: são exigidas 2 (duas) impressoras para o mesmo equipamento, portanto maior custo para desempenhar a mesma função de impressão, por isso sugerimos que seja solicitado apenas 1 (um) modelo de impressora que irá atender plenamente o serviço do equipamento e reduzirá custos aos cofres públicos.

Além de que atualmente a atualização da impressora vídeo printer vem se tornando obsoleta devido ao seu alto custo de compra, bem como alto custo das bobinas para reposição. Por isso as impressoras laser ou jato de tinta colorida que possuem menor custo e melhor qualidade de imagem na impressão, tamanho e cor, vem sendo cada vez mais utilizada.

Lê-se no edital: "transdutores convexo eletrônico de banda larga, linear eletrônico de banda larga, endocavitário eletrônico de banda larga, setorial eletrônico de banda larga e ainda transdutores e acessórios para a realização de estudo intracraniano e exames cardiológicos em pacientes neonatais"

Solicita-se: como os transdutores são peças fundamentais e essenciais para a utilização do equipamento e eles se diferem de acordo com cada aplicação clínica, torna-se extremamente necessário que seja especificado qual a frequência exata de cada tipo de transdutor, para que sejam ofertados transdutores adequados para a demanda da instituição.

De igual forma se faz necessário que seja especificado com clareza quais os acessórios a que se referem para realização do estudo intracraniano.

Em face do exposto, de modo a manter a isonomia do certamente e garantir a ampla concorrência entre empresas solicita-se que os descritivos dos itens 7, 15, 16, 17 e 23 sejam **RETIFICADOS**, sendo que as alterações não trarão nenhum prejuízo à administração pública e tão pouco para o usuário e operador.

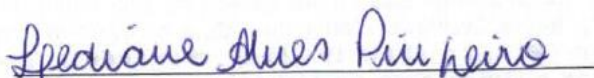
III - DO PEDIDO

Ao teor do exposto, pede a V.Sa que se digne:

Aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento à presente IMPUGNAÇÃO, para fins de se determinar a alteração da especificação do Edital, e demais esclarecimentos, outrossim, aguardamos o acolhimento desta impugnação para que as considerações apontadas sejam acatadas.

Termos em que pede Deferimento.

Lagoa Santa/MG, 11 de maio de 2022.



ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 11.405.384/0001-49
LEDIANE ALVES PINHEIRO – PROCURADORA
RG-M-4.913.585 – SSP/MG - CPF: 004.012.496-70

